



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

*“Declara de Utilidade Pública a Società  
Culturale Italiana di Sorocaba e dá  
outras providências.”*

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Società Culturale Italiana di Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de julho de 2025.

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

Excelentíssimos nobres Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, apresentamos a justificativa para o projeto de lei que concede (ou renova) o título de **Utilidade Pública Municipal à Società Culturale Italiana di Sorocaba**. Trata-se de uma associação privada, inscrita sob o CNPJ nº **03.451.438/0001-84**, com **data de abertura em 24/09/1999**, estando desde então **ativa** e sediada em Sorocaba/SP.

Ao longo de **25 anos de atuação ininterrupta**, a entidade vem prestando relevantes serviços de **promoção cultural, defesa de direitos sociais e integração comunitária**, de forma **sem fins lucrativos** e em benefício de toda a coletividade sorocabana. Este projeto de lei visa reconhecer formalmente tais contribuições, em estrita observância à legalidade e ao interesse público.

Fundada no fim da década de 1990, a **Società Culturale Italiana di Sorocaba** tem se destacado pela preservação e difusão da **herança cultural italiana** em nosso município. Seu foco é **manter vivas as tradições da cultura italiana**, unindo **italianos, descendentes, amigos e simpatizantes** em torno de eventos e atividades que celebram esse rico legado. Dentre as conquistas concretas da entidade, ressaltamos:

- **Eventos Culturais e Cívicos:** A associação promove regularmente eventos de grande alcance comunitário. Por exemplo, organiza anualmente as comemorações do **Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana** em 2 de junho – data em que se celebra também o **Dia Nacional da República Italiana** – com **atos cívicos na Praça central e Missa em Ação de Graças**, reunindo autoridades e munícipes em torno da cultura italiana. Também realiza festividades como a **Festa Ítalo-Sorocabana** (a exemplo do evento no Sorocaba Clube com a presença de artistas italianos), missas comemorativas pelo aniversário da entidade e outras solenidades que fortalecem os laços culturais e religiosos da comunidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Cursos de Idioma e Educação Cultural:** Cumprindo papel educacional, a Societã oferece **cursos de língua italiana** acessíveis à população, tendo formado diversas turmas ao longo dos anos. Essas aulas de italiano – divulgadas amplamente pela entidade – permitem que novos alunos tenham a oportunidade de aprender o idioma e conhecer mais sobre a história e os costumes da Itália. Tal iniciativa democratiza o acesso ao aprendizado cultural e contribui para manter viva a língua dos antepassados italianos em Sorocaba.
- **Integração Comunitária e Ações Sociais:** A entidade atua como um **ponto de encontro comunitário**, promovendo **reuniões semanais abertas** (todas as quartas-feiras) para associados e interessados, nas quais são compartilhadas experiências, histórias e planejadas novas ações coletivas. Essas reuniões fomentam a **integração social** entre diferentes gerações de ítalo-descendentes e simpatizantes, fortalecendo valores de amizade, solidariedade e cidadania. Além disso, a associação realiza **excursões culturais em grupo** – por exemplo, viagens a pontos turísticos e religiosos como Embu das Artes e o Templo Zu Lai – incentivando o convívio social saudável, o turismo cultural e a diversão em família e entre amigos. Tais atividades contribuem para o bem-estar da comunidade e para a promoção do intercâmbio cultural.
- **Valorização da Cultura e Apoio à Diversidade:** Em todas as suas iniciativas, a Societã evidencia um compromisso em **valorizar a diversidade étnica e cultural** de Sorocaba. Seja trazendo artistas ítalo-brasileiros, exibindo músicas e danças típicas, ou participando das celebrações do aniversário da cidade – sempre há a mensagem de que a cultura italiana faz parte integrante do mosaico sorocabano. Essa atuação reforça o direito à identidade cultural (um aspecto dos direitos sociais) e enriquece a vida cultural do município, em sintonia com as políticas públicas de cultura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É notório que Sorocaba ganhou, ao longo dessas duas décadas e meia, um vigoroso ponto de referência cultural na Società Culturale Italiana. Basta imaginar nossa cidade sem as cores, os sabores e os valores trazidos pela comunidade italiana e preservados pela entidade para compreender a importância de sua existência. Seus eventos atraem milhares de moradores; seus cursos formaram centenas de alunos; suas ações comunitárias estreitaram laços entre Brasil e Itália em nossa terra.

Inconscientemente, todos nós colhemos os frutos do trabalho dedicado dessa associação – seja apreciando uma cantina italiana local, seja participando de uma festividade típica – mesmo que nem sempre percebamos que por trás disso está o esforço incansável de pessoas comprometidas com o bem comum. Assim, ao reconhecer a Società como de utilidade pública, estamos retribuindo simbolicamente todo esse benefício gerado e estimulando que ele se perpetue pelas próximas gerações.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo sólido na **legalidade vigente**, respeitando os preceitos constitucionais e a legislação municipal aplicável. Convém, inicialmente, destacar que o **Artigo 37, caput, da Constituição Federal** estabelece os princípios basilares da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – os quais devem orientar todos os atos dos poderes públicos. No caso em questão, cada um desses princípios está sendo devidamente observado:

- **Legalidade:** A propositura baseia-se nas normas legais pertinentes à declaração de utilidade pública municipal. Em Sorocaba, a matéria é tradicionalmente regulada pela Lei nº 444/1956 (já revogada, mas que originalmente **determinava os requisitos** para declarar sociedades como de utilidade pública) e suas alterações posteriores, notadamente as Leis nº 4.699/1994 e nº 4.904/1995, as quais modernizaram e adicionaram critérios a essa declaração. Dentre os requisitos estabelecidos por essa legislação municipal destacam-se: possuir **personalidade jurídica regularmente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

constituída, estar em **efetivo funcionamento** e servir **desinteressadamente à coletividade**, sem distribuir lucros e sem objetivos político-partidários, além de apresentar **relatórios anuais de atividades** às autoridades competentes. A **Società Culturale Italiana di Sorocaba** **cumpre integralmente todos esses requisitos**: é uma associação legalmente constituída desde 1999, com estatutos registrados e CNPJ ativo; atua há 25 anos em benefício da coletividade, de forma **filantrópica e sem fins lucrativos**; e mantém suas obrigações estatutárias e legais em dia, conforme atesta sua longa trajetória ilibada. **Não há, portanto, qualquer óbice legal** para a outorga ou renovação do título pleiteado – ao contrário, **há pleno respaldo normativo** para tal reconhecimento.

- **Impessoalidade e Interesse Público**: A iniciativa orienta-se exclusivamente pelo **interesse público** e por critérios objetivos. A declaração de utilidade pública é um ato **impessoal**, que não busca privilégios a indivíduos, mas sim reconhecer o caráter público dos serviços prestados por determinada entidade. No presente caso, fica evidente o interesse coletivo: as atividades culturais, educacionais e sociais desenvolvidas pela Società beneficiam amplamente a população sorocabana, promovendo inclusão cultural e coesão social. **Não há favorecimento pessoal** envolvido – trata-se do reconhecimento institucional de uma entidade que, **pelos seus méritos objetivos**, mereceu esta honraria pública. Ademais, a transparência (publicidade) do processo está assegurada pelo trâmite legislativo aberto, pela divulgação dos feitos da associação e pela prestação de contas pública inerente ao título de utilidade pública (a entidade, ao ser titulada, continuará obrigada a demonstrar publicamente suas atividades e balanços, reforçando o princípio da publicidade administrativa).
- **Moralidade e Legitimidade**: O princípio da moralidade administrativa também é atendido, pois o projeto visa um fim **ético e legítimo**: incentivar





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e prestigiar uma organização da sociedade civil que atua em consonância com valores morais elevados, como a **solidariedade, a preservação cultural e a educação**. A trajetória da Società Culturale Italiana di Sorocaba é marcada pela idoneidade e pelo altruísmo de seus membros, não havendo qualquer indício de desvios. Pelo contrário, sua conduta tem servido de exemplo de retidão e voluntariado. Assim, a concessão do título encontra-se em perfeita **harmonia com a moral administrativa**, reforçando ações que refletem o bem comum.

- **Eficiência:** Por fim, ao reconhecer a entidade como de utilidade pública, o Poder Público municipal também está **promovendo a eficiência** na gestão do interesse público cultural. Isso porque a parceria e o diálogo com organizações da sociedade civil potencializam os resultados que o Município alcança em determinadas áreas. A entidade em questão já desempenha, com notável eficiência, um papel que complementa as políticas culturais e sociais do Poder Público, alcançando segmentos da população e objetivos que talvez o Estado, sozinho, tivesse mais dificuldade ou custos para atingir. Ao conceder-lhe o título, abre-se margem para **futuras cooperações formais**, convênios ou apoio institucional, tudo dentro dos limites da lei, para ampliar ainda mais o alcance dessas atividades de interesse público. **Em suma, trata-se de uma medida que aprimora a eficiência coletiva** na promoção da cultura e do bem-estar.

No aspecto **estritamente jurídico-legal**, vale mencionar que a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)** não é infringida pela presente proposição. A declaração de utilidade pública municipal **não acarreta, por si só, despesa pública imediata**. Ou seja, **não há impacto orçamentário direto ou criação de encargos financeiros obrigatórios** com a aprovação deste projeto de lei. Qualquer eventual apoio material futuro à





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade – como subvenções, termos de fomento ou parcerias – deverá seguir a legislação pertinente (incluindo a Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das OSCs, e a própria Lei Municipal nº 11.093/2015 que regula repasses a entidades de utilidade pública e estará condicionado à previsão na lei orçamentária anual, em estrita observância aos limites e exigências da LRF. Portanto, do ponto de vista fiscal, **a proposição mostra-se responsável e adequada**, não gerando renúncia de receita nem despesa sem adequação orçamentária.

Importa frisar ainda a **constitucionalidade** da matéria sob o prisma federativo: a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. O reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública local insere-se exatamente nesse âmbito, pois visa atender às peculiaridades e necessidades da comunidade sorocabana. Assim, a Câmara Municipal detém competência para apreciar e aprovar esta iniciativa, a qual se revela adequada e compatível com os ditames constitucionais e legais.

Por oportuno, convém lembrar que a **Società Culturale Italiana di Sorocaba já foi objeto de reconhecimento legal pretérito**: a Lei Municipal nº 6.143, de 02/05/2000, declarou-a de utilidade pública, tendo tal ato sido reafirmado e atualizado pela Lei nº 8.587, de 30/09/2008. Nesta última, consta expressamente que a declaração se faz *“de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699/1994 e nº 4.904/1995”*, referindo-se às normas locais que norteiam o título de utilidade pública. Ou seja, há um **precedente jurídico claro** do Município reconhecendo a utilidade pública da entidade em anos anteriores, o que reforça a legalidade e a justeza da renovação ora proposta.

Desde então, a associação **manteve-se em plena atividade e ampliou ainda mais seu rol de serviços prestados** à comunidade, de modo que a





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuidade de seu status de utilidade pública mostra-se não apenas legal, mas necessária e oportuna.

O pleito em questão transcende a análise estritamente formal e nos leva a refletir sobre o contexto histórico e sociocultural em que está inserido. **Sorocaba possui uma profunda ligação com a imigração italiana**, cujos fluxos migratórios, especialmente entre o final do século XIX e início do século XX, **moldaram diversos aspectos da vida local**.

É fato reconhecido que os imigrantes italianos contribuíram para a consolidação da **indústria têxtil** em Sorocaba, num período crucial de desenvolvimento econômico do município. Muitas das primeiras fábricas e olarias da região contaram com a mão-de-obra, o talento e o empreendedorismo de famílias italianas aqui radicadas. Além do setor industrial, os italianos e seus descendentes atuaram no comércio, na agricultura (especialmente na zona rural sorocabana e cidades vizinhas), nas artes e na vida pública, deixando um legado inestimável.

Culturalmente, a influência italiana é sentida até hoje na **gastronomia**, na **linguagem coloquial** (sobrenomes, expressões regionais), na arquitetura de antigas construções e, principalmente, nos **costumes familiares** de tantos sorocabanos descendentes.

Sorocaba é parte de um contexto paulista mais amplo em que a cultura italiana está entranhada no “DNA” local. Vale lembrar que o Estado de São Paulo recebeu a maior parte dos imigrantes italianos que vieram ao Brasil, abrigando atualmente milhões de ítalo-descendentes. Nossa cidade, em particular, orgulha-se de ter uma significativa comunidade italiana, que ao longo de gerações construiu aqui sua segunda pátria.

Nesse cenário, a **Società Culturale Italiana di Sorocaba** desempenha o papel de **guardião e propulsor desse patrimônio histórico-cultural**. A entidade atua para **manter vivas as memórias, a língua e as tradições italianas** entre nós,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao mesmo tempo em que promove a integração harmoniosa dessa herança com a identidade sorocabana.

Essa missão reveste-se de grande importância, pois, ao valorizar a cultura de uma etnia formadora da nossa sociedade, estamos **fortalecendo a identidade plural de Sorocaba** e estimulando o respeito à diversidade. Cada evento organizado pela Società – uma aula de culinária típica, uma apresentação musical italiana, uma exposição histórica – faz com que as novas gerações conheçam e respeitem as raízes que ajudaram a construir o nosso Município. É um trabalho de **educação histórica e cultural** que ecoa positivamente na formação dos cidadãos.

Ademais, o reconhecimento institucional da entidade, através do título de utilidade pública, **evoca e celebra oficialmente essa importância histórica da imigração italiana**. Funciona também como gesto simbólico do Poder Público, afirmando que **honramos nossos pioneiros e suas origens**.

Ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal não estará apenas cumprindo um rito legal, mas também enviando uma mensagem poderosa à sociedade: a de que Sorocaba respeita seu passado e enaltece aqueles que trabalham para preservá-lo e transformá-lo em benefício presente e futuro.

Diante de todo o exposto – **das robustas contribuições socioculturais da Società Culturale Italiana di Sorocaba, da plena consonância do projeto com os ditames legais/constitucionais, e da relevância histórica do contexto em que se insere** –, conclama-se os digníssimos pares desta Casa de Leis a apoiarem a presente iniciativa.

Trata-se de uma **proposição justa, meritória e estrategicamente vantajosa para o Município**. Justa, porque reconhece quem comprovadamente serve ao interesse público; meritória, porque premia o esforço voluntário em prol da cultura e do social; e vantajosa, porque abre caminho para fortalecimento de parcerias entre poder público e sociedade civil, ampliando o alcance de políticas culturais sem infringir a responsabilidade fiscal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao deliberarem sobre o tema, **Vossas Excelências podem sentir que votam com a consciência tranquila**, certos de estarem fazendo o melhor pela comunidade. **Aprovar este projeto significa validar anos de boas práticas e incentivar que elas prosperem**. Cada Vereador, ao proferir seu voto favorável, contribuirá para escrever mais um capítulo de sucesso na história de Sorocaba, em que **Câmara Municipal e sociedade civil caminham juntas** na promoção do bem comum.

Por todos esses motivos, **solicitamos apoio unânime dos Nobres Edis** na aprovação do Projeto de Lei em tela. Que a **Società Culturale Italiana di Sorocaba** continue sendo, oficialmente, uma entidade de utilidade pública municipal – um verdadeiro **patrimônio imaterial de Sorocaba**, merecedora do reconhecimento legal e do apreço de toda a comunidade.

Em última análise, ao aprovarmos esta lei, declararemos em alto e bom som que **cultura, história e solidariedade importam**, e que as organizações que promovem esses valores terão sempre respaldo nesta Casa de Leis. Essa convicção, sutil, mas poderosa, inspira e **convence-nos** de que o caminho da valorização cultural é também o caminho do desenvolvimento humano e social da nossa cidade.

**Diante do exposto, reiteramos a necessidade e a legalidade do presente projeto, confiando no discernimento dos demais Vereadores para sua devida aprovação.** Sorocaba e sua numerosa comunidade ítalo-descendente agradecerão por esse ato de reconhecimento e incentivo, que certamente renderá frutos por muitos anos mais. LDA

Atenciosamente,

S/S., 17 de julho de 2025.

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 17/07/2025 10:44

Checksum: 64FE82670DA0884A369586B0A4E827061D4EA7AFA2386F2B6F71E925F65A7076

